

# LEI Nº 1.689, DE 11 DE AGOSTO DE 1998.

**“REFERENDA O CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CENTRO MINEIRO PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica referendado o Convênio, que celebram o Centro Mineiro de Conservação da Natureza, e a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**§ 1º** - O presente tem por finalidade o estabelecimento de cooperação mútua, entre o CMCN e a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, por meio de um núcleo municipal do CMCN para gerenciamento do referido programa.

**§ 2º** - O Convênio em anexo, objeto deste referendo passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ART. 2º** - Para fazer face às despesas com a execução do convênio, de que trata a presente Lei, o Município usará dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 11 de Agosto de 1998.

**PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal